



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00694/2017

: ALTERA O ANEXO V ¿ PROGRAMAS DE GOVERNO DA LEI Nº 11.676, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013 E SUAS ALTERAÇÕES ¿ PPA 2014-2017, O ANEXO III DA LEI Nº 12.480, DE 10 DE AGOSTO DE 2016 E SUAS ALTERAÇÕES ¿ LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ¿ LDO-2017, ABRE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES NO VALOR DE R\$ 1.280.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

: O PREFEITO MUNICIPAL,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo V ¿ Programas de Governo da Lei nº 11.676, de 27 de dezembro de 2013 ¿ Plano Plurianual 2014 ¿ 2017 e o Anexo III ¿ Metas e Prioridades para o ano de 2017, da Lei nº 12.480, de 10 de agosto de 2016 ¿ Lei de Diretrizes Orçamentárias 2017, passam a vigorar com as alterações descritas nos anexos I e II desta Lei.

Art. 2º O Poder Executivo fica autorizado a abrir crédito especial no orçamento da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes, constante da Lei nº 12.607, de 30 de dezembro de 2016, no valor de R\$ 1.280.000,00 (um milhão e duzentos e oitenta mil reais), para atender à programação

constante do item 1 do Anexo III desta Lei.

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a realocar os recursos consignados no item 1 do Anexo III desta Lei, por meio de crédito adicional suplementar, a fim de promover sua adequada alocação dentro das classificações orçamentárias.

Art. 4º Para atender às despesas desta Lei, nos termos do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações, serão utilizados

recursos no montante de R\$ 1.280.000,00 (um milhão e duzentos e oitenta mil reais), previstos no item 2 do Anexo III que a esta se integra.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITO MUNICIPAL ODELMO LEÃO
Vereador

Justificativa:



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00694/2017

EM ANEXO

PREFEITO MUNICIPAL ODELMO LEÃO

Vereador

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminha-se a Vossa Excelência para deliberação por essa Egrégia Câmara o Projeto de Lei que “ALTERA O ANEXO V – PROGRAMAS DE GOVERNO DA LEI Nº 11.676, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013 E SUAS ALTERAÇÕES – PPA 2014-2017, O ANEXO III DA LEI Nº 12.480, DE 10 DE AGOSTO DE 2016 E SUAS ALTERAÇÕES – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO-2017, ABRE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES NO VALOR DE R\$ 1.280.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Projeto de Lei em tela objetiva promover a abertura de crédito especial no orçamento da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes com alterações no Plano Plurianual – PPA 2014-2017 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2017, nas ações descritas nos Anexos I e II que a ele se integram.

As alterações ora propostas autorizam o Poder Executivo a promover a abertura do crédito especial no orçamento da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes – LOA 2017 – Lei nº 12.607, de 30 de dezembro de 2016, conforme Anexo III, deste Projeto de Lei, no valor de R\$ 1.280.000,00 (um milhão e duzentos e oitenta mil reais).

A abertura do crédito especial em comento tem por objetivo a execução do Convênio de Cooperação Administrativa visando à delegação pelo Município ao Estado, representado pela Polícia Militar de Minas Gerais, a competência concorrente para fiscalizar, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis relativas às infrações de trânsito de sua competência.

O Convênio de Cooperação Administrativa, Técnica, Financeira e Operacional que entre si celebram o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG e o Município de Uberlândia – MG, com interveniência da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes, possui como objeto a delegação pelo Município ao Estado, representado pela Polícia Militar de Minas Gerais, a competência concorrente para fiscalizar, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis às infrações de trânsito de sua competência, definidos no art. 24, VI, do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, na circunscrição do Município, nos termos do art. 25 c/c inciso III do art. 23 do CTB e a cooperação administrativa, técnica, financeira e operacional entre os partícipes, visando:

À execução das atividades de polícia administrativa de trânsito urbano pela SETTRAN e pela PMMG, dentro do Sistema Nacional de Trânsito, para a implementação das atribuições contidas no CTB, nos termos dos artigos 23, inciso III, 24 e 25, no Município de Uberlândia – MG, segundo as diretrizes emanadas pela Administração Municipal, acordadas entre os partícipes;

Ao aproveitamento, com as adequações e o aprimoramento necessários, das estruturas já existentes nos respectivos órgãos, no âmbito do Município de Uberlândia, como alternativa de se racionalizar os custos e otimizar a operacionalidade das ações administrativas e de fiscalização de trânsito urbano;

À integração e o estabelecimento de diretrizes que norteiem a conduta de cooperação administrativa, técnica, financeira e operacional, para a promoção e a

execução das atribuições conferidas a cada partícipe pela legislação vigente, conforme o Plano de Trabalho do referido instrumento.

Para atender às despesas desta Lei, nos termos do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações, serão utilizados recursos no montante de R\$ 1.280.000,00 (um milhão e duzentos e oitenta mil reais), previstos no item 2 do Anexo III que a esta se integra.

Segue anexo o documento fiscal para os fins da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e suas alterações – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Na oportunidade, colocamo-nos à disposição de Vossa Excelência para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários durante a tramitação do presente projeto de lei, esperando contar com o apoio indispensável para a sua aprovação imediata.

Cordiais saudações.

Odelmo Leão
Prefeito